



Publicado no D.O.E. de 10/09/2020, onde se lê Acordo de Cooperação que entre si firmam o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e a Cooperativa de Beneficiamento e Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar - COOBAF-FS, **LEIA-SE ACORDO DE COOPERAÇÃO 0000002/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR E A COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOBAF-FS** Onde se lê Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo apoiar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no estado da Bahia, em cooperação com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e as Prefeituras Municipais, no sentido de potencializar os resultados da oferta de produtos locais originários da Agricultura Familiar para a rede socioassistencial beneficiária desses produtos. Para atender o **Território do Litoral Norte; LEIA-SE OBJETO: VEÍCULO PICK UP FIAT STRADA HD WK, FLEX, COR BRANCA, 2019/2020, PLACA PLW-1G74**

Publicado no D.O.E. de 10/09/2020, onde se lê Acordo de Cooperação que entre si firmam o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e a Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER, **LEIA-SE, ACORDO DE COOPERAÇÃO 0000003/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR E A SUPERINTENDÊNCIA BAIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - BAHATER.** Onde se lê, Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo apoiar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no estado da Bahia, em cooperação com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e as Prefeituras Municipais, no sentido de potencializar os resultados da oferta de produtos locais originários da Agricultura Familiar para a rede socioassistencial beneficiária desses produtos. Para atender o Território Litoral Norte; **LEIA-SE OBJETO: VEÍCULO PICK UP FIAT STRADA HD WK, FLEX, COR BRANCA, 2019/2020, PLACA PLW-7B35**

Publicado no D.O.E. de 10/09/2020, onde se lê Acordo de Cooperação que entre si firmam o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e a Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER, **LEIA-SE ACORDO DE COOPERAÇÃO 0000004/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR E A SUPERINTENDÊNCIA BAIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - BAHATER.** Onde se lê Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo apoiar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no estado da Bahia, em cooperação com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e as Prefeituras Municipais, no sentido de potencializar os resultados da oferta de produtos locais originários da Agricultura Familiar para a rede socioassistencial beneficiária desses produtos. Para atender o Território do Recôncavo; **LEIA-SE OBJETO: VEÍCULO PICK UP FIAT STRADA HD WK, FLEX, COR BRANCA, 2019/2020, PLACA PLW-4162**

Publicado no D.O.E. de 10/09/2020, onde se lê Acordo de Cooperação que entre si firmam o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e o Centro Socioambiental São Francisco CESAB-SF, **LEIA-SE ACORDO DE COOPERAÇÃO 0000005/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR E O CENTRO SOCIOAMBIENTAL SÃO FRANCISCO CESAB-SF.** Onde se lê Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo apoiar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no estado da Bahia, em cooperação com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e as Prefeituras Municipais, no sentido de potencializar os resultados da oferta de produtos locais originários da Agricultura Familiar para a rede socioassistencial beneficiária desses produtos Para atender o Território Velho Chico, **LEIA-SE OBJETO: VEÍCULO PICK UP FIAT STRADA HD WK, FLEX, COR BRANCA, 2019/2020, PLACA PLW-5J91**

Publicado no D.O.E. de 10/09/2020, onde se lê Acordo de Cooperação que entre si firmam o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e o Serviço de Assistência Socioambiental no Campo e Cidade - SAJUC, **LEIA-SE LÊ ACORDO DE COOPERAÇÃO 0000006/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIOAMBIENTAL NO CAMPO E CIDADE - SAJUC.** Onde se lê Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo apoiar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no estado da Bahia, em cooperação com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e as Prefeituras Municipais, no sentido de potencializar os resultados da oferta de produtos locais originários da Agricultura Familiar para a rede socioassistencial beneficiária desses produtos. Para atender o Território do Recôncavo; Para atender o Território Sertão do São Francisco; **LEIA-SE OBJETO: VEÍCULO PICK UP FIAT STRADA HD WK, FLEX, COR BRANCA, 2019/2020, PLACA PLW-6A31**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 060/18. FIRMADO EM: 24/05/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0006523-24. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução previsto no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEC/SAEB Nº 01/2021

Dispõe sobre o prazo conferido aos integrantes da carreira do magistério superior das Universidades do Estado da Bahia para apresentação do diploma de conclusão de cursos de mestrado e doutorado para fins de continuidade da percepção do incentivo de pós-graduação previsto no art. 29 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e o **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º c/c art. 2º, incisos I e II, e art. 26, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, e considerando o disposto no art. 29, §1º, da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, nos Decretos Legislativos nº 2041, de 23 de março de 2020, e nº 2453, de 18 de janeiro de 2021, e no Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, resolvem expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Os integrantes da carreira do magistério superior das Universidades do Estado da Bahia têm o prazo máximo de 01 (um) ano para apresentarem o diploma de mestre ou doutor para fins de continuidade da percepção do incentivo de pós-graduação, contado da data de conclusão do respectivo curso, conforme previsto no art. 29, §1º, da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.

2. Excepcionalmente, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, reconhecido no Estado da Bahia pelos Decretos Legislativos nº 2041, de 23 de março de 2020, e nº 2453, de 18 de janeiro de 2021, e Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, fica autorizada a interrupção do prazo de que trata o Item I desta Instrução, mantido o pagamento do incentivo de pós-graduação correspondente, desde que cumulados os seguintes fatores:

2.1. A Instituição de Ensino Superior responsável pela realização do curso de mestrado ou doutorado deverá ter suspenso as atividades de expedição de diplomas em razão do estado de calamidade pública;

2.2. O integrante da carreira do magistério superior deverá ter requerido o diploma de mestre ou doutor antes de decorrido 01 (um) ano da conclusão do curso e em tempo hábil à sua expedição, registro e entrega;

2.3. Os fatores indicados nos Itens 2.1. e 2.2. deverão ser comprovados pelo integrante da carreira do magistério superior mediante a apresentação de declaração atual fornecida pela Instituição de Ensino Superior responsável pela realização do curso de mestrado ou doutorado, a ser protocolada na Universidade Estadual de lotação em até 10 (dez) dias do encerramento do prazo de que trata o art. 29, §1º, da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.

2.4. Encerrado o estado de calamidade pública, o integrante da carreira do magistério superior deverá apresentar o diploma de mestre ou doutor no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de revogação do incentivo de pós-graduação e restituição aos cofres públicos dos valores já concedidos a este título.

3. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais e financeiros desde a data da publicação do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020.

Salvador, 08 de junho de 2021.

Jerônimo Rodrigues Souza
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Edelvino da Silva Goes Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1057/2021

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Retificar as Portarias publicadas no D.O.E de 18/06/2021 de números:

EGBA**LOGÍSTICA**

EGBA: 71 3117 2517/2535 • www.egba.ba.gov.br

